

**PORTARIA Nº 21, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

*Dispõe sobre o regime de escalas e de trocas de plantões relativo aos Agentes Penitenciários Estaduais da Área de Segurança e Custódia, lotados nos Estabelecimentos Penais sob a responsabilidade da AGEPEN/MS.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando o § 2º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 11.758/04 e art. 3º, do Decreto Estadual nº 10.237/01;

Considerando o art. 7º, inciso XV, da Carta Magna e o art. 60, da Lei Estadual nº 4.490/2014;

Considerando que o regime de escala de plantão dos Agentes Penitenciários Estaduais da Área de Segurança e Custódia da AGEPEN/MS, trata-se, de regime especial de serviço continuado e ininterrupto;

Considerando o regime especial de escala de plantão de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso (folga), em razão da natureza do cargo e das características dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando o efetivo controle do quantitativo de trocas de plantões;

Considerando os limites impostos quanto o respeito à folga, o descanso e o necessário repouso do servidor;

Considerando que o elevado nível de estresse, fadiga física, mental e sensorial; no final de um longo período representam latente prejuízo à saúde do servidor;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Admitir-se-á trocas nas escalas de plantões a que estão sujeitos os Agentes Penitenciários Estaduais da Área de Segurança e Custódia da AGEPEN/MS, em casos excepcionais de até 02 (dois) plantões mensais, com a devida anuência do Diretor do Estabelecimento Penal.

I - Em casos de troca que ultrapasse os 02 (dois) plantões mensais, a Diretoria de Operações deverá ser formalmente comunicada, para decidir ou não pela efetiva homologação do ato.

Parágrafo Único - As quantificações de trocas mensais, acima mencionadas, aplicar-se-á igualmente a todo o Servidor na função de substituto.

Art. 2º - Os termos de trocas deverão ser formalizados antecipadamente, observando-se o prazo mínimo de 24 horas, e só terão validade quando obrigatoriamente constarem das assinaturas do Servidor substituído, do Servidor substituto, do Chefe da Equipe Plantonista, do Chefe de Setor de Vigilância e devida anuência do Diretor do Estabelecimento Penal.

Art. 3º - Caberá aos Diretores dos Estabelecimentos Penais, subordinados ao Diretor da Diretoria de Operações – DOP/AGEPEN/MS, zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria GAB/DSP nº 06, de 11 de novembro de 1991.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
*Diretor-Presidente da AGEPEN/MS*